



POLÍTICA GLOBAL DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE
CONFLITO DE INTERESSES DA CAIXA IMOBILIÁRIO, S.A.

29 de Dezembro de 2023

POLÍTICA GLOBAL DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES DA CAIXA IMOBILIÁRIO, S.A.

NORMA ESPECÍFICA COM ORIGEM NA OS COR 10/2018 (V6)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. DEFINIÇÕES	2
3. OBJETO	5
4. ÂMBITO.....	5
5. ÁREAS DE ATIVIDADE MAIS EXPOSTAS À OCORRÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES...5	
6. DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS	6
7. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO	6
8. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES	7
9. GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES.....	10
10. PROCEDIMENTOS DE REGISTO E REPORTE DE SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES	12
11. CUMPRIMENTO.....	13
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	13
13. NORMATIVOS RELACIONADOS	14
ANEXO I.....	1
ANEXO II.....	2
ANEXO III.....	3
ANEXO IV.....	1

1. INTRODUÇÃO

As mais relevantes organizações internacionais têm vindo a emitir recomendações (“*Guidelines*”) sobre a matéria dos conflitos de interesses¹, assunto também abordado nos Princípios de Bom Governo das Empresas do Setor Empresarial do Estado², em que a Caixa Geral de Depósitos (CGD), acionista maioritário da Caixa Imobiliário, S.A. (CXI), se integra, referindo-se a abstenção de os membros dos órgãos sociais intervirem nos processos de tomada de decisão que envolvam interesses próprios e a obrigatoriedade de comunicação sobre relações relevantes que mantenham com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesses.

Também o Código de Conduta da CXI consagra princípios de atuação (artigo 10.º: “Independência dos interesses”) e normas de conduta profissional (artigo 27.º: “Conflitos de interesses”) sobre as situações de conflitos de interesses que possam ocorrer no exercício da sua atividade, bem como um sistema de comunicação interna de práticas irregulares (artigo 36.º: “Comunicação Interna de Práticas Irregulares”) que poderá vir a consubstanciar um efetivo mecanismo de identificação e gestão de situações de conflitos de interesses.

Nos termos do quadro normativo aplicável, a CXI está obrigada a implementar medidas organizativas e administrativas eficazes para garantir a identificação, a prevenção e a gestão dos possíveis conflitos de interesses, cabendo à Administração³ assegurar que quaisquer áreas de potenciais conflitos de interesses são identificadas antecipadamente e sanadas, ou quando tal não for exequível, minimizadas e sujeitas a uma monitorização cuidadosa e independente.

A Política de Transações com Partes Relacionadas da CXI e em transposição pela CXI, define os critérios de classificação de Partes Relacionadas e os processos da respetiva identificação e de análise das transações com Partes Relacionadas, consubstanciado assim um mecanismo adicional de gestão e mitigação de situações de conflitos de interesses. No âmbito do desenvolvimento do seu negócio, a CXI atua em diferentes áreas e estabelece um conjunto de relações com os seus Clientes e demais *stakeholders*, ficando naturalmente exposta a potenciais conflitos de interesses.

A CXI está também dotada de normas internas, relacionadas com a prevenção de conflitos de interesse ao nível institucional, como sejam as que respeitam a, transações com partes relacionadas (em transposição).

2. DEFINIÇÕES

Para efeito do presente normativo, consideram-se as seguintes definições:

- 2.1. Conflitos de interesses: sempre que no exercício das suas atividades e/ou funções a CXI, e/ou os seus Colaboradores tenham interesses próprios que possam interferir, ou ser suscetíveis de interferir, com os deveres de lealdade, diligência, neutralidade, independência de espírito e respeito criterioso dos interesses que lhe são confiados.

Ocorrem, ao nível da Sociedade, entre:

- a) A CXI e os Clientes;

¹ Entre outros, a EBA/GL/2021/05, EBA/GL/2021/06., ECB Guide to Fit and Proper assessments e OECD Guidelines on Corporate Governance of state owned enterprises.

² Cf., em especial, os artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

³ Cf., os artigos 9.º e 34.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, de 15 de julho.

- b) A CXI e os acionistas;
- c) A CXI e os fornecedores ou outros parceiros comerciais;
- d) A CXI e as partes relacionadas;
- e) Os Clientes entre si;
- f) Dois ou mais Clientes aos quais a CXI presta o mesmo serviço;
- g) A CXI e Colaboradores, incluindo membros dos órgãos sociais;

Ocorrem, ao nível dos Colaboradores, entre:

- h) Os Colaboradores e os Clientes;
- i) Colaboradores e Fornecedores ou outros parceiros comerciais;
- j) Colaboradores e a CXI;

A mera divergência de interesses não é, por si só, suscetível de configurar conflito de interesses, já que as partes os acomodam através de negociação, das regras de mercado e da aplicação das disposições contratuais e legais da atividade da CXI.

Ao invés, numa situação de conflito de interesses identificada no exercício da atividade da CXI, verifica-se a existência de um interesse próprio que pode influenciar, ou ser suscetível de influenciar, o desempenho imparcial das funções e o cumprimento dos deveres de conduta profissional.

Os conflitos de interesses podem ocorrer ao nível pessoal ou institucional:

- i) **A nível pessoal** quando resultam de conflitos entre os interesses da CXI e os interesses próprios dos Colaboradores;
 - ii) **A nível institucional** quando resultam das diversas atividades e funções desenvolvidas pelas áreas da CXI, ou do relacionamento com outras partes relacionadas da CXI ou partes interessadas externas, e ainda dos interesses dos diversos Clientes da CXI. São ainda conflitos de interesse institucionais aqueles que resultem do relacionamento com entidades ou pessoas com quem a CXI tem especiais relações comerciais, acionistas ou outras.
- 2.2. Clientes: consideram-se todos (i) os clientes atuais; (ii) os potenciais clientes (v.g., em relação aos quais a CXI procura de forma individual iniciar uma relação contratual); e (iii) os clientes que terminaram a sua relação de negócio com a CXI, mas em relação aos quais esta ainda se mantém vinculada por obrigações.
- 2.3. Colaboradores: são os membros dos órgãos sociais e o Fiscal Único, os trabalhadores, os estagiários e os mandatários, a título permanente ou ocasional, independentemente da natureza do seu vínculo à CXI.
- 2.4. Interesses próprios: quaisquer vantagens/benefícios para a sociedade, o Colaborador, cônjuge ou equiparado, parentes e afins, até ao 4.º grau⁴, pessoa com quem tenha estreita relação, bem como para sociedades ou outros entes coletivos em que aqueles detenham direta ou indiretamente

⁴ Parentesco é o vínculo que une duas pessoas em consequência de uma delas descender de outra (linha reta) ou de ambas procederem de progenitor comum (linha colateral). O parentesco em linha reta é o que liga pai e filho (1º grau), avô e neto (2º grau), bisavô e bisneto (3º grau), e assim sucessivamente.

O parentesco na linha colateral é o que liga os irmãos (2º grau), o tio e o sobrinho (3º grau), os primos diretos (4º grau), etc. A afinidade é o vínculo que liga cada um dos cônjuges aos parentes do outro, podendo dar-se na linha reta, ligando sogros e noras/genros, padrastra/madrasta e enteados, avós ou bisavós e netos ou bisnetos afins, ou na linha colateral, ligando cunhados, tios e sobrinhos afins, primos por afinidade.

qualquer participação social ou interesse financeiro, profissional ou político, passado ou presente, que possam interferir com os deveres de lealdade, diligência, neutralidade e independência de espírito que se impõem à CXI e aos Colaboradores no âmbito da sua atividade profissional nesta sociedade, bem como com o respeito criterioso dos interesses que lhes são confiados.

- 2.5. Pessoas com estreita relação: pessoas com quem o Colaborador teve ou mantém ligação próxima, profissional ou pessoal.
- 2.6. Contraparte: Clientes, Colaboradores e quaisquer pessoas singulares ou coletivas, com as quais a CXI estabeleça relações contratuais ou de outra natureza, para o desenvolvimento das suas atividades, designadamente fornecedores, consultores ou outros prestadores de serviços à CXI, incluindo membros dos seus órgãos sociais e acionistas com participação qualificada no caso das pessoas coletivas.
- 2.7. Materialidade dos Interesses: participação correspondente a 1% do capital social ou dos direitos de voto, influência significativa na gestão da entidade, exercício de funções de órgãos diretivos e/ou de gestão de sociedades ou outros entes coletivos, bem como qualquer interesse que tenha impacto, mesmo que potencial, na reputação da CXI.

A avaliação das situações de potenciais conflitos de interesse será baseada no risco material e reputacional das mesmas. Os critérios de materialidade constarão de regulamento interno.

No Anexo IV a esta OS são apresentados exemplos de potenciais conflitos de interesses considerados como sendo significativos.

- 2.8. Fornecedor: qualquer prestador de bens e/ou serviços, a título permanente ou ocasional, independentemente da natureza do vínculo à CXI.
- 2.9. Partes Relacionadas: As pessoas ou entidades cuja relação com a instituição lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, com o objetivo de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado, nos termos previstos na Política de Transações com Partes Relacionadas da CGD, a transpor pela CXI.
- 2.10. Interesse Político: Existe quando o Colaborador, ou alguma das pessoas identificadas no ponto 2.4., detém um cargo com influência política elevada⁵.

A gravidade do conflito de interesses depende do facto de existirem, ou não, poderes ou obrigações específicos inerentes à função política que impeçam o Colaborador de atuar no interesse da CXI.

- 2.11. Interesse Pessoal: Existe quando o Colaborador tem uma relação pessoal estreita com os Clientes ou a contraparte do negócio (incluindo membros dos órgãos sociais e acionistas com participação qualificada) que subjaz ao conflito de interesses e que não configure um conflito de interesses profissional, financeiro ou político nos termos da presente Política. Existe ainda quando o Colaborador é parte num processo judicial contra Clientes ou contra a referida contraparte ou tem negócios significativos com a mesma.
- 2.12. Interesse Financeiro: Existe quando o Colaborador, ou alguma das pessoas identificadas no ponto 2.4., tem interesse financeiro considerável ou uma obrigação financeira considerável perante pessoa ou entidade que é parte na eventual situação de conflito de interesses. O carácter significativo depende do valor financeiro que o interesse ou obrigação representa para os recursos financeiros do Colaborador.
- 2.13. Interesse Profissional: Existe quando o Colaborador, ou alguma das pessoas identificadas no ponto 2.4., exerce ao mesmo tempo um cargo de administração ou fiscalização ou é membro do pessoal de primeira linha de reporte em entidade que é parte na eventual situação de conflito de interesses.

⁵ Entende-se como influência política elevada cargos exercidos a qualquer nível, nomeadamente, político local (por exemplo, presidente da câmara municipal), funcionário público com cargos diretivos ou ao nível de administração, líder de um partido político, membro do Conselho de Ministros, ou membro de um governo regional ou nacional.

Existe também quando o Colaborador, ou pessoa com quem tenha relação pessoal estreita, tem uma relação comercial significativa com a contraparte do negócio subjacente à eventual situação de conflito de interesses.

- 2.14. Interesse Passado e Presente: Considera-se como sendo relevantes para o conceito de interesse político, pessoal, financeiro e profissional os interesses existentes atualmente e durante os dois últimos anos. No caso de interesse profissional, relevam os interesses existentes atualmente e durante os dois últimos anos.
- 2.15. Independência de Espírito: Não existência de conflitos de interesse que possam colocar em causa o desempenho de funções de forma independente e objetiva.⁶

3. OBJETO

A Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses consubstanciada no presente normativo estabelece os princípios de atuação, as normas de conduta profissional a observar pela CXI e/ou pelos Colaboradores no exercício das respetivas atividades e/ou funções, as medidas de caráter organizativo e os procedimentos necessários para assegurar uma adequada prevenção e gestão eficaz dos eventuais conflitos de interesses, reais ou potenciais, sem prejuízo da sua aplicação supletiva relativamente às matérias com regulamentação específica.

4. ÂMBITO

- 4.1. A Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses da CXI é aplicada a todos os Colaboradores no exercício das respetivas funções.

5. ÁREAS DE ATIVIDADE MAIS EXPOSTAS À OCORRÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

As situações de conflitos de interesses, cuja indicação meramente exemplificativa consta do Anexo I e II , consoante tenham lugar ao nível dos Colaboradores ou da Sociedade, podem ocorrer em quaisquer áreas de atuação da CXI, considerando-se como áreas e/ou atividades mais expostas as seguintes:

- Gestão dos recursos humanos;
- Gestão e aquisição (a fornecedores) de bens e serviços;
- Serviços jurídicos ;
- Prestação de serviços;
- Gestão dos sistemas de informação;
- Gestão imobiliária;

⁶Aos membros dos órgãos de administração e fiscalização são aplicáveis requisitos de independência específicos, de acordo com a regulamentação em vigor (vide EBA/GL/2021/06, *Joint ESMA and EBA Guidelines on the Assessment of the Suitability of Members of the Management Body*).

6. DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

- 6.1. A CXI conduz a sua atividade de acordo com o princípio de uma justa gestão dos conflitos de interesses que possam eventualmente ocorrer.

7. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

- 7.1. Os Colaboradores não podem ter acesso à informação nem intervir na apreciação nem no processo de decisão, sempre que estiverem em causa operações, contratos ou outros atos em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, os seus cônjuges, parentes e afins, da linha reta e até ao quarto grau da linha colateral, ou pessoas que com eles vivam em união de facto ou economia comum, pessoas com estreita relação ou ainda sociedades ou outros entes coletivos em que aqueles detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse na aceção dos pontos 2.4 a 2.6.

§1 - Se, inadvertidamente, um colaborador tiver acesso a informação relativa a operações, contratos ou outros atos em que exista um conflito de interesses potencial ou real, deve de imediato pedir escusa e remeter o assunto ao seu superior hierárquico ou, tratando-se de membro do órgão de Administração ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 2 - A identificação do conflito de interesses e as medidas mitigadoras adotadas, designadamente a não partilha de informação com o Colaborador e a sua não participação em reuniões para apreciação ou decisão da operação ficarão expressos em todos os suportes digitais ou processos físicos, bem como nas atas deliberativas de órgãos colegiais.

§ 3 – Tratando-se de membro do órgão de administração, o não acesso à informação não pode colocar em causa o exercício dos seus deveres de cuidado e de vigilância.

- 7.2. Em matéria de conflitos de interesses na sua relação com os Clientes, a CXI observa os princípios da transparência e da igualdade e tem em consideração os interesses do Cliente, tanto em relação aos seus próprios interesses, aos das empresas com as quais se encontra em relação de grupo, bem como aos interesses dos seus Colaboradores.
- 7.3. Assim, no desenvolvimento das suas atividades assumem especial relevância:
- A conformidade com as leis e regulamentos;
 - A prestação de informação clara, atual e completa aos Clientes;
 - A integridade e diligência na prestação dos serviços e na relação com os Clientes;
 - A proteção dos interesses dos Clientes e o seu tratamento igualitário.
- 7.4. Na prossecução destes princípios, os Colaboradores devem exercer as suas funções com rigor e responsabilidade pessoal, assegurando a transparência e segurança da informação, tendo em consideração os interesses dos Clientes.
- 7.5. Os Colaboradores que tenham conhecimento de indícios ou factos suscetíveis de gerar conflitos de interesses devem agir de imediato, no sentido de obviar à sua verificação.
- 7.6. Nos 30 dias subseqüentes à sua eleição e sempre que se verifique uma nova situação, os Membros do Órgão de Administração devem comunicar as situações reais ou potenciais de conflito de interesses aos Presidentes do Conselho de Administração da CXI, da Comissão de Nomeações

Avaliação e Remunerações da CGD e da Comissão de Auditoria da CGD, bem como ao Fiscal Único da CXI e ao Responsável de *Compliance/Compliance Officer* da CXI.

- 7.7. Os restantes Colaboradores devem comunicar, sempre que se verifique uma situação de conflito de interesses, à sua hierarquia, a fim de o conflito ser dirimido ou mitigado, devendo a hierarquia reportar nos termos previstos no ponto 10.4.
- 7.8. Os Colaboradores devem ainda comunicar de imediato ao Responsável de *Compliance/Compliance Officer* da CXI todas as ofertas, hospitalidades e outros benefícios ou recompensas que recebam e que, de algum modo, se relacionem com as funções exercidas na CXI, para a correspondente análise, decisão e registo, nos termos da Política de Aceitação ou Oferta de Prendas e Hospitalidade da CXI.
- 7.9. Comunicações relativas a situações de real ou potencial conflito de interesses enquadráveis nos termos da Ordem de Serviço relativa ao Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares (SCIPI) podem, em alternativa, ser dirigidas ao Responsável de *Compliance/Compliance Officer* da CXI através do SCIPI.

8. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

- 8.1. Cabe à Administração da CXI assegurar a existência de estruturas e meios adequados para prevenir as situações de conflitos de interesses.
 - 8.2. A prevenção de conflitos de interesses na CXI assenta nos seguintes princípios e deveres:
 - 8.2.1. Princípio da confidencialidade da informação dos Clientes, baseada na adoção de regras de acesso restrito à mesma por Colaboradores, em função do conhecimento necessário à cabal execução das funções atribuídas e das operações que lhe são confiadas pelos Clientes (“*need to know basis*”) e no cumprimento da legislação em vigor sobre esta matéria;
 - 8.2.2. Princípio da segregação de funções, assente numa atuação profissional independente e/ou autónoma e na separação funcional e/ou física entre áreas de negócio e de suporte ou entre atividades/tarefas operacionais e de controlo;
 - 8.2.2.1. Da distribuição de pelouros pelos membros do Órgão de Administração não pode resultar a acumulação de responsabilidades que possam comprometer a sua independência de espírito ou originar situações de conflito de interesses. Em especial, os Administradores com pelouros de áreas comerciais não podem ser simultaneamente responsáveis por funções de controlo interno (Auditoria Interna, Gestão de Risco e *Compliance*).
 - 8.2.2.2. Desta mesma distribuição de pelouros não pode ainda resultar a acumulação por um Administrador de responsabilidades simultâneas sobre a função de Auditoria Interna e as restantes funções de controlo interno (Gestão de Risco e *Compliance*).
 - 8.2.3. Os Colaboradores devem abster-se de apreciar ou intervir no processo de tomada de decisão relativo à gestão de situações de conflito de interesses, operações, contratos ou outros atos em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, cônjuges ou equiparados, parentes e afins, até ao 4.º grau, bem como sociedades ou outros entes
-

- coletivos em que eles detenham, direta ou indiretamente, qualquer participação social ou interesse;
- 8.2.4. Os Colaboradores devem abster-se de executar operações em que intervenham como ordenantes ou beneficiários, devendo tais operações ser executadas por outros Colaboradores que não os próprios, cônjuges ou equiparados, parentes ou afins, até ao 4.º grau;
- 8.2.5. Períodos de impedimento - o Colaborador, na aceção do ponto 2.3., está impedido de ter acesso à informação, intervir na apreciação, negociação ou decisão sobre:
- 8.2.5.1. A prestação de serviços ou fornecimentos à CXI por antigas entidades patronais ou sociedades de que tenha sido titular de participação social ou membro de órgão social nos três anos anteriores à sua admissão na CXI;
- 8.2.5.2. A prestação de serviços ou fornecimentos à CXI por futuras entidades patronais ou sociedades para que tenha sido convidado para membro de órgão social, a partir da data em que seja aceite a proposta de trabalho ou o mandato, ainda que não formalmente, ou comunicada à CXI;
- 8.2.5.3. Qualquer aquisição ou venda de ativos por futuras entidades patronais ou sociedades para que tenha sido convidado para ser membro de órgão social, a partir da data em que seja aceite a proposta de trabalho ou o mandato, ainda que não formalmente, ou comunicada à CXI;
- 8.2.5.4. Qualquer operação que envolva fornecedor ou cliente, atual ou potencial, do qual tenha recebido prenda ou hospitalidade no ano anterior, de valor superior a 150€, devidamente autorizada, de acordo com o estabelecido na Política de Aceitação ou Oferta de Prendas e Hospitalidade da CXI
- 8.2.6. Carece de autorização do Conselho de Administração, devendo ser objeto de parecer prévio do Responsável de *Compliance/ Compliance Officer* da CXI, o estabelecimento de relação comercial com ex-Colaborador ou sociedade onde este participe enquanto membro de órgão social quando aquele tenha intervindo, no âmbito do seu vínculo com a CXI, em operação objeto da relação (e.g. venda ou aquisição de imóveis), nos dois anos subsequentes à cessação do vínculo.
- 8.2.7. Carece de autorização do Conselho de Administração, devendo ser objeto de parecer prévio do Responsável de *Compliance/ Compliance Officer* da CXI, a contratação de fornecimento ou prestação de serviços a ex-Colaborador ou a sociedade onde este participe enquanto membro de órgão social ou titule participação no capital social nos dois anos subsequentes ao fim do vínculo laboral ou da titulariedade;
- 8.2.8. Os Colaboradores exercem funções na CXI em regime de exclusividade, sem prejuízo de poder ser permitido o exercício de funções ou atividades exteriores à CXI nos termos do normativo interno aplicável, desde que seja preservada a independência, neutralidade e a reputação da sociedade. As situações em que se verifique a existência de um potencial conflito de interesses devem ser comunicadas ao Responsável de *Compliance/ Compliance Officer* da CXI, nos termos do ponto 10.2., para respetiva análise e gestão.
- 8.2.9. Os Colaboradores que pretendam exercer funções exteriores devem efetuar a respetiva comunicação à CXI, nos termos previstos no normativo interno aplicável, que ponderará a eventual existência de conflito de interesses
- 8.2.10. Não colocação ou afetação de Colaboradores em áreas em que exerçam funções hierárquicas o cônjuge ou equiparado, parentes ou afins, até ao 4.º grau, desses Colaboradores;

- 8.2.11. A avaliação de desempenho e a apresentação de propostas de promoção e progressão na carreira profissional não devem ser conduzidas por cônjuge ou equiparado, parentes ou afins, até ao 4.º grau, do Colaborador.
- 8.3. Os contratos com fornecedores e entidades subcontratadas, salvo exceções devidamente autorizadas pelo Conselho de Administração, devem incluir a subscrição do anexo “Princípios Éticos e Boas Práticas Empresariais”, que inclui entre outros requisitos, a prevenção e gestão de conflitos de interesses, nomeadamente quando a entidade contratada prestar serviços a empresas concorrentes da CXI, bem como aos seus stakeholders, clientes, colaboradores ou outros fornecedores da CXI;
- 8.4. A presente política assenta ainda na definição e implementação dos procedimentos e mecanismos de controlo necessários para permitir garantir e/ou salvaguardar:
- 8.4.1. O controlo sistemático dos acessos aos sistemas de informação e a revisão periódica da respetiva política;
- 8.4.2. A segmentação/adequação da informação (“chinese walls”) às várias áreas, em função das respetivas necessidades;
- §único:** Dependendo da análise a efetuar pelo Responsável de *Compliance/ Compliance Officer* da CXI e do risco identificado, poderão ser solicitados procedimentos de natureza equivalente aos fornecedores, consultores ou outros prestadores de serviços à CXI
- 8.4.3. O não envolvimento simultâneo ou sequencial do(s) mesmo(s) Colaborador(es) em diferentes atividades;
- 8.4.4. A identificação contínua, por parte de cada área, de eventuais conflitos de interesses que se coloquem no âmbito das respetivas funções e intervenção;
- 8.4.5. A gestão de situações de conflitos de interesses com a cointervenção de estruturas e/ou órgãos diferentes daqueles onde foram identificadas;
- 8.4.6. A intervenção das áreas competentes para resolver ou mitigar as situações de conflitos de interesses;
- 8.4.7. O arquivo e a conservação, pelos períodos legalmente exigíveis, de toda a documentação relativa a conflitos de interesses identificados e geridos no desenvolvimento das atividades da CXI;
- 8.4.8. A identificação de quaisquer circunstâncias suscetíveis de originar conflitos de interesses nas sociedades que se encontrem em relação de grupo com a CXI, decorrentes das respetivas estruturas e atividades.
- 8.4.9. A adequada formação, disponibilizada pela DPE da CGD em articulação com a DC da CGD, dos Colaboradores sobre o conteúdo da presente Política de modo a garantir a compreensão respeitante às suas finalidades e procedimentos a adotar.
- §único Os conteúdos formativos terão em consideração as “lições aprendidas” em resultado das situações de conflitos de interesses analisadas pela DC da CGD, tendo em vista a melhoria contínua dos procedimentos estabelecidos para a identificação, prevenção e gestão de conflitos de interesses.
-

9. GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

- 9.1. Cabe à Administração da CXI assegurar a existência de estruturas e meios adequados para identificação e gestão dos conflitos de interesses.
- 9.2. Em caso de conflito de interesses de membro do Órgão de Administração da CXI, compete:
 - 9.2.1. Ao Conselho de Administração, como um todo e sem a participação do membro em situação de conflito de interesses, avaliar a situação e aprovar as propostas de atuação, com base em análise e parecer prévio do Responsável de *Compliance/ Compliance Officer* da CXI a fim de que o mesmo seja dirimido ou mitigado, decisões estas que podem ser revistas e revogadas pelo Fiscal Único da CXI;
 - 9.2.1.1. A referida análise e parecer prévio do Responsável de *Compliance/ Compliance Officer* da CXI são remetidos ao Fiscal Único da CXI, bem como à Comissão de Nomeações Avaliação e Remunerações, Comissão de Riscos, Comissão de Governo, Comissão de Auditoria e Controlo Interno, ambos da CGD, para que possam ser tidos em conta na avaliação das situações de conflitos de interesses que é conduzida por estes órgãos, podendo as mesmas solicitar diligências adicionais ao Responsável de *Compliance/ Compliance Officer* da CXI.
 - 9.2.2. À Comissão de Nomeações Avaliação e Remunerações da CGD, e com o apoio do Responsável de *Compliance/ Compliance Officer* da CXI, avaliar se a situação pode comprometer a independência e o desempenho do membro do órgão de Administração e, ainda, incluir as suas conclusões nas avaliações da adequação anuais de cada membro do órgão de administração e do Conselho de Administração como um todo;

§ único: A Comissão de Nomeações Avaliação e Remunerações da CGD deve comunicar à Comissão de Auditoria da CGD e ao Fiscal Único da CXI todas as situações em que conclua que o conflito é susceptível de comprometer a independência e o desempenho do Órgão de Administração.
- 9.3. Ocorrendo uma situação de conflito de interesses do Presidente do Conselho de Administração deve a mesma ser comunicada ao Fiscal Único da CXI devendo este órgão, como um todo, avaliar o conflito e estabelecer os procedimentos a adotar para o dirimir ou mitigar.
- 9.4. O Fiscal Único da CXI deve comunicar à *Joint Supervisory Team* do Mecanismo Único de Supervisão, com conhecimento ao acionista, todas as situações de conflito de interesses dos membros do órgão de administração quando conclua que as medidas mitigadoras são insuficientes ou que o conflito pode comprometer a independência e o desempenho do membro do órgão de Administração.
- 9.5. Em caso de conflito de interesses de membro do Fiscal Único compete:
 - 9.5.1. À Comissão de Auditoria CGD, como um todo avaliar a situação e aprovar as propostas de atuação, com base em análise e parecer prévio do Responsável de *Compliance/ Compliance officer* da CXI a fim de que o mesmo seja dirimido ou mitigado;
 - 9.5.1.1. A referida análise e parecer prévio do Responsável de *Compliance/ Compliance officer* da CXI⁷ são remetidos à Comissão de Nomeações Avaliação e Remunerações da CGD para que possam ser tidos em conta na avaliação das situações de conflitos de interesses que é conduzida por esta Comissão, podendo

⁷ O cumprimento deste dever pode ser assegurado pela DC da CGD ao abrigo de Acordo/Protocolo (reduzido a escrito) que venha a ser celebrado para o efeito.

a mesma solicitar diligências adicionais Responsável de *Compliance/ Compliance officer* da CXI

- 9.5.2. À Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações da CGD, como um todo, e com o apoio do Responsável de *Compliance/ Compliance officer* da CXI avaliar se a situação pode comprometer a independência e o desempenho do membro do órgão de fiscalização e, ainda, incluir as suas conclusões nas avaliações anuais da adequação do Fiscal Único; § Único. A Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações da CGD deve comunicar ao Presidente da Comissão de Auditoria da CGD e ao Presidente do Conselho de Administração da CXI todas as situações em que conclua que o conflito é suscetível de comprometer a independência e o desempenho do Fiscal Único, devendo ser garantido o cumprimento do estabelecido no ponto 9.5.4., quando aplicável;
- 9.5.3. Ocorrendo uma situação de conflito de interesses do Fiscal Único que não tenha sido objeto de medidas de mitigação adequadas, deve a mesma ser de imediato comunicada à *Joint Supervisory Team* do Mecanismo Único de Supervisão, com conhecimento ao acionista.
- 9.6. Em caso de identificação de conflito de interesses relativo a membros dos órgãos sociais da CXI, o Responsável de *Compliance /Compliance Office da CXI* assegura a comunicação imediata à DC da CGD, utilizando o modelo de Reporte Imediato. Este Responsável informa também a DC da CGD sobre a análise e decisão adotada para a resolução destes conflitos de interesses, no âmbito do seu Reporte Trimestral.
- 9.7. Em caso de conflitos de interesses entre Clientes da CXI:
- 9.7.1. A CXI dá conhecimento aos Clientes, quando se revele adequado, de conflitos que estejam diretamente relacionados com os Clientes, nos termos do ponto 9.11.4..
- 9.7.2. São implementadas barreiras à informação (*chinese walls*), de acordo com o ponto 8.4.2. da presente Política. Este limite pode ser estabelecido através da:
- 9.7.2.1 Classificação da informação, de acordo com a Política de Classificação da Informação⁸;
- 9.7.2.2 Separação física de certas áreas de atividade;
- 9.7.2.3 Manutenção de barreiras de informação entre as diversas áreas de atividades (separação de instalações e pessoal, linhas de reporte e arquivos e ainda sistemas informáticos). As barreiras de informação devem ser adequadas, de forma a que uma limitação excessiva não obste à circulação de dados informativos úteis ao interesse do Cliente.
- 9.8. As medidas referidas no ponto anterior, serão igualmente aplicáveis, com as necessárias adaptações, a conflitos de interesses entre Clientes e a CXI.
- 9.9. Aos responsáveis das áreas compete a implementação dos procedimentos operacionais e dos mecanismos de controlo definidos para suportar a gestão dos conflitos de interesses no âmbito da sua área de intervenção.
- 9.10. Se, não obstante, se verificar a ocorrência de uma concreta situação de conflito de interesses, poderão as áreas, no âmbito da respetiva gestão, reforçar, se necessário, os procedimentos previstos no ponto 8.3.

⁸ Cf., nesse sentido, a Ordem de Serviço (OS) sobre “Política de Classificação da Informação”.

- 9.11. Poderá ainda revelar-se adequada a adoção adicional de outras medidas de gestão, nomeadamente:
- 9.11.1. Limitações específicas de acesso a informação sobre determinado tipo de produtos, serviços ou operações, subsequentes ao conhecimento dos factos disponíveis para gerir as situações de conflitos de interesses;
 - 9.11.2. Submissão à Administração das situações que configurem riscos, em especial de reputação, para apreciação e decisão;
 - 9.11.3. Recusa de tomada de decisão quando possa obstar à ocorrência de situações de conflito de interesses;
 - 9.11.4. Comunicação ao cliente, em suporte duradouro, sobre a natureza genérica (ou as fontes) do conflito de interesses, antes de prosseguir o relacionamento comercial ou de executar a operação, de modo a obter o seu consentimento.
- 9.12. Caso se verifiquem situações excepcionais que impliquem a aplicação de medidas de mitigação especiais, cabe ao Responsável de *Compliance/ Compliance Officer* da CXI analisar a situação e propor essas medidas, coadjuvado, se necessário, pela DC da CGD.
- 9.13. No caso de as áreas terem dúvidas sobre a real existência do conflito de interesses ou sobre a gestão do concreto conflito de interesses ocorrido deve a respetiva resolução ou mitigação ser articulada com o Responsável de *Compliance/ Compliance Officer* da CXI, a quem deve ser dado conhecimento imediato.
- 9.14. No caso de as propostas de resolução de concretos conflitos de interesses apresentadas pelo Responsável de *Compliance/ Compliance Officer* da CXI e pelas áreas em causa não coincidirem serão as mesmas apreciadas pelo Administrador do Pelouro da CXI.

10. PROCEDIMENTOS DE REGISTO E REPORTE DE SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES

- 10.1. Para a operacionalização da presente Política, todas as áreas são responsáveis pela identificação contínua de eventuais situações de conflitos de interesses que se coloquem no exercício das suas atividades, devendo garantir o cumprimento dos procedimentos de registo e reporte aqui enunciados
- 10.2. O registo e o respetivo reporte ao Responsável de *Compliance/ Compliance Officer* da CXI são efetuados através do Impresso designado “Registo e Comunicação de Conflito de Interesses”, disponível no Somos Caixa > Acessos Diretos > GIE (Gestão de Impressos Eletrónicos), consultável pelo nome, pelo código 310 ou pela referência ICGDPT0310, a que se deve juntar a documentação obtida relativa às situações de conflitos de interesses identificadas e geridas no âmbito das respetivas funções e intervenção, bem como informação sobre as medidas implementadas para a sua resolução e/ou mitigação.
- § único: O reporte deve ser efetuado imediatamente após identificação da situação de conflito de interesses, potencial ou efetivo, para o endereço de email “CXI - Compliance”.
- 10.3. Compete à Direção de Suporte Corporativo (DSC) da CGD manter o registo atualizado de todas as situações de conflitos de interesses que envolvam membros dos órgãos sociais das Entidades do Grupo CGD, dando das decisões proferidas pelos diferentes órgãos sociais e comissões especializadas conhecimento ao Conselho de Administração, à Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações da CGD, à Comissão de Governo, à Comissão de Auditoria, à Comissão de Riscos e à DC, todos da CGD.

- 10.4. Compete à CXI manter o registo atualizado de todas as situações de conflitos de interesses ocorridas e geridas no seu âmbito, dando do mesmo conhecimento à DC da CGD.
- 10.5. O Responsável de Compliance/ Compliance Officer da CXI procede à análise das situações comunicadas e à avaliação da adequação das medidas implementadas, solicitando, quando necessário, parecer ou iniciativas adicionais aos colaboradores e estruturas da, podendo fixar prazos para o efeito atendendo à natureza das matérias em causa.
- 10.6. Nos casos referidos nos pontos 10.4. e 10.5., o Responsável de *Compliance/ Compliance Officer* da CXI assegura o registo em repositório de todas as situações de potenciais ou efetivos conflitos de interesse que lhes sejam comunicadas, inclusive de conflitos de interesse aceites, promovendo a respetiva atualização relativamente às iniciativas associadas e medidas implementadas, incluindo as referidas no ponto 9.12..

§ único: As situações comunicadas através do Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares (SCIPi) nos termos do ponto 7.10. são registadas em repositório próprio.

- 10.7. O *Responsável de Compliance/ Compliance Officer da CXI* remeterá as situações de conflitos de interesses que sejam suscetíveis de configurarem infração disciplinar ou criminal à Direção de Auditoria Interna (DAI) da CGD para averiguação. As situações suscetíveis de configurarem ilícitos de natureza criminal são também comunicadas à Direção de Assuntos Jurídicos (DAJ) da CGD para conhecimento.

A CXI fará reporte, pelo menos semestral, ao Fiscal Único da CXI dos casos de conflitos de interesses registados no período suscetíveis de configurarem ilícitos de natureza disciplinar e/ou criminal, remetidos à DAI da CGD para a competente averiguação

11. CUMPRIMENTO

- 11.1. A presente Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses é parte integrante do sistema de normas da CXI e o seu não cumprimento pelos Colaboradores é suscetível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal, a que possa dar lugar.
- 11.2. A observância destas regras não exonera os Colaboradores da CXI do conhecimento e do cumprimento das outras normas internas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como dos princípios éticos observados pela Sociedade.
- 11.3. O processo de gestão e prevenção de conflito de interesses é objeto de auditorias regulares e os respetivos relatórios são apreciados pelo Fiscal único da CXI.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A presente Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses será objeto de revisão bianual ou sempre que se verificarem alterações internas e/ou externas com impactos importantes sobre a mesma.
- 12.2. O acompanhamento da sua aplicação na CXI será assegurado pelo Responsável de *Compliance/ Compliance Officer* da CXI, que elaborará um relatório anual de avaliação da política, a submeter

à Administração da CXI, no qual serão tidas em consideração eventuais diretrizes das entidades de supervisão/regulação⁹.

13. NORMATIVOS RELACIONADOS

Norma (Tipo, Nº e Versão)	Data Emissão	OE Responsável
OS COR 21/2021 (V2) (em transposição pela CXI)	2021-11-15	CXI
OS CXI 1/2020 V2)	2020-04-16	CXI
----	----	----

Norma (Tipo, Nº e Versão)	Data Emissão	OE Responsável
OS CXI 10/2021(V2)	20.07.2022	CXI
OS CXI 8/2022	27.10.2022	CXI
----	----	----

⁹ O cumprimento deste dever pode ser assegurado pela DC ao abrigo de Acordo/Protocolo (reduzido a escrito) que venha a ser celebrado para o efeito.

**Exemplos de situações geradoras ou potenciadoras de conflitos de interesses
ao nível dos Colaboradores**

ANEXO I

A título meramente exemplificativo, podem ser consideradas situações de conflitos de interesses aquelas em que:

1. Os Colaboradores recebam quaisquer incentivos de natureza patrimonial não definidos em programa formal pela Sociedade que possa influenciar ou condicionar o comportamento relativo à prestação do serviço ou ao exercício da atividade;
 2. Os interesses dos Colaboradores conflituam com os resultados decorrentes da execução de instruções específicas de Clientes, nomeadamente quando o Colaborador obtém, ou evita perder, benefícios financeiros efetivos à custa de perdas para um ou mais Clientes;
 3. Os Colaboradores desenvolvem as mesmas atividades, quando não sejam incompatíveis com o desempenho de funções na CXI, que os Clientes;
 4. Os Colaboradores intervenham ou realizem operações em que estejam em causa interesses próprios;
 5. Os Colaboradores atribuem condições mais vantajosas de fornecimentos ou benefícios a Fornecedores, sejam ou não simultaneamente Clientes, por terem com eles relações de interesse próprio, com vista a obterem proveitos ou benefícios próprios;
 6. Os Colaboradores recebem de Clientes ou Fornecedores ofertas não abrangidas nas exceções previstas no Código de Conduta que possam condicionar a relação de negócio estabelecida ou a estabelecer com a CXI;
 7. Os Colaboradores, decidem exposições, petições, reclamações ou situações potencialmente litigiosas em que estão envolvidos dois (ou mais) Clientes, com interesses conflitantes, sem que todos os interessados se pronunciem;
 8. Os Colaboradores recusam dar razão aos Clientes, quando a CXI tenha atuado em desconformidade com as normas legais, regulamentares e recomendatórias, bem como com as práticas comerciais aplicáveis à atividade para evitar penalizações ou perdas;
 9. Os Colaboradores concedem ou recusam dar razão a determinado Cliente em favor dos restantes, por ter com ele uma relação de interesse próprio;
 10. Os Colaboradores concedem razão a determinado Cliente, quando não é devida, porque se encontram em situação semelhante e esperam beneficiar de tratamento idêntico;
 11. A CXI privilegia a admissão de novos Colaboradores exclusivamente em virtude de critérios ou interesses próprios dos Colaboradores envolvidos no processo de recrutamento ou seleção;
-

**Exemplos de situações geradoras ou potenciadoras de conflitos de interesses
ao nível da sociedade**

ANEXO II

A título meramente exemplificativo, podem ser consideradas situações de conflitos de interesses aquelas em que:

1. Os interesses de uma Entidade do Grupo CGD são preteridos sistematicamente em benefício dos resultados financeiros de outra Entidade;
2. A atribuição de pelouros a um membro do Órgão de Administração que resulte na acumulação da responsabilidade por áreas comerciais e por funções de controlo interno pela mesma pessoa;
3. Ocorra a acumulação simultânea de cargos executivos de gestão de topo em diferentes Entidades do Grupo CGD;
4. Dois ou mais clientes manifestam interesse na aquisição do mesmo bem em comercialização pelo Grupo CGD (exemplo: venda de imóveis);
5. A autorização de operações de concessão de crédito enquanto diretor de primeira linha na CGD cuja contraparte é uma Entidade do Grupo CGD, na qual o respetivo diretor é membro dos Órgãos de Administração dessa Entidade;
6. Uma área influencia na tomada de decisão de outra área de forma a obter um benefício derivado das decisões adotadas por essa área e com interesses divergentes desta;
7. A CXI desenvolve as mesmas atividades que os Clientes.

Exemplos de medidas de mitigação de conflitos de interesses

ANEXO III

1. O fornecedor ou outro parceiro comercial comunica à CXI, através da área responsável pelo contrato, a existência de um conflito de interesses de modo a serem tomadas medidas de mitigação;
2. O parceiro comercial oferece uma prenda superior a 150€ ao Colaborador responsável pela contratação. O Colaborador não aceita a prenda e comunica ao Responsável de Compliance/ Compliance Officer da CXI;
3. Um Administrador ou membro da Comissão de Auditoria da CGD que é simultaneamente Administrador de outra Entidade do Grupo, como a CXI, quando confrontado com uma transação que envolva a CGD e a CXI, no âmbito da Política de Transações com Partes Relacionadas deverá cumprir as medidas de mitigação indicadas no Parecer da Direção de Compliance da CGD que suporta a transação em análise. Numa transação com uma Parte Relacionada, a CGD deve garantir que a mesma é realizada em condições de mercado;
4. As transações que envolvam Partes Relacionadas reguladas na presente política carecem de análise individualizada e aprovação de um mínimo de dois terços dos Administradores presentes na reunião do Conselho de Administração que aprecie o assunto, depois de obtidos os pareceres não vinculativos do Fiscal Único, do Responsável de *Compliance / Compliance Officer* da CXI¹⁰ e da Direção de Gestão de Risco da CGD;
5. Num negócio com uma Entidade do Grupo, a CGD e a CXI devem garantir que o mesmo é realizado em condições de mercado;
6. Num concurso promovido pela CXI, em caso de participação de uma empresa de um familiar de um Colaborador da área responsável pela contratação, aquele deve informar a sua hierarquia, abster-se de intervir e apreciar no processo e não ter acesso à informação;
7. Um Colaborador é simultaneamente membro de um Órgão Social de uma empresa, o Colaborador deve abster-se de intervir e apreciar qualquer operação com essa empresa;

¹⁰ O cumprimento deste dever pode ser assegurado pela DC ao abrigo de Acordo/Protocolo (reduzido a escrito) que venha a ser celebrado para o efeito.

Exemplos de potenciais conflitos de interesses significativos

ANEXO IV

Categoria do conflito ¹¹	Grau e tipo de ligação
Pessoal	<p>O Colaborador:</p> <ul style="list-style-type: none"> • tem uma relação pessoal estreita com os clientes ou outra/ a contraparte da relação (incluindo membros dos órgãos sociais e acionistas com uma participação qualificada) do negócio que subjaz ao conflito de interesses / contratual ou de outra natureza; • é parte num processo judicial contra Clientes ou contra a contraparte do negócio que subjaz ao conflito de interesses; • tem negócios significativos, a nível pessoal ou através de uma empresa, com os clientes / a contraparte do negócio que subjaz ao conflito de interesses.
Profissional	<p>O Colaborador ou alguma das pessoas identificadas no ponto 2.4:</p> <ul style="list-style-type: none"> • exerce ao mesmo tempo um cargo de administração ou fiscalização ou é membro do pessoal de primeira linha de reporte na contraparte do negócio que subjaz ao conflito de interesses; • tem uma relação comercial significativa com a contraparte do negócio que subjaz ao conflito de interesses.
Financeiro	<p>O Colaborador ou alguma das pessoas identificadas no ponto 2.4 tem um interesse financeiro considerável ou uma obrigação financeira considerável perante os clientes / a contraparte do negócio que subjaz ao conflito de interesses.</p> <p>São exemplos de interesses financeiros / obrigações financeiras: participações acionistas, outros investimentos e empréstimos.</p>
Político	<p>O Colaborador ou alguma das pessoas identificadas no ponto 2.4 detém um cargo com uma influência política elevada.</p> <p>Uma “influência elevada” é possível a todos os níveis: cargo político local (por exemplo, presidente da câmara), regional ou nacional (por exemplo, membro do Conselho de Ministros); funcionário público com cargos diretivos ou ao nível de administração. (por exemplo, em órgãos governamentais).</p> <p>A gravidade do conflito de interesses depende do facto de existirem, ou não, poderes ou obrigações específicos inerentes à função política que impeçam a pessoa nomeada de atuar no interesse da CXI.</p>

Baseado no “Guia para as Avaliações da Adequação e Idoneidade – Critérios de Avaliação” publicado pelo BCE, e atualizado em dezembro de 2021.

¹¹ Conforme enunciado no ponto 2.13 da Política, consideram-se relevantes todos os interesses atuais ou ocorridos nos últimos dois anos caso se trate de um interesse político, pessoal, financeiro e no últimos cinco anos no caso do interesse profissional.